



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/177 (CONTJOR-NET)

Participações contra o Diário de Notícias por falta de rigor informativo numa notícia sobre o debate parlamentar sobre migrações

Lisboa
21 de maio de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/177 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participações contra o *Diário de Notícias* por falta de rigor informativo numa notícia sobre o debate parlamentar sobre migrações

I. Participações

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 20 e a 21 de junho de 2024, duas participações contra o *Diário de Notícias*, propriedade da Global Notícias Media Group, S.A., relativas à notícia “Gritos, insultos e falsidades do Chega marcam debate sobre migrações”¹, publicada a 19 de junho de 2024.
2. Na primeira participação afirma-se que a referida notícia se trata de «um artigo de opinião» que «faz-se passar por notícia, com informações falsas e claros pontos de vista pessoais».
3. No mesmo sentido, na segunda participação alega-se que: «a aludida notícia apresenta um conjunto de afirmações (...) que, salvo melhor opinião, parecem colidir com o vertido nas alíneas a) e c) do n.º 1 e as alíneas c) e e), todas do artigo 14.º da Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, assim bem como os n.ºs 1.º, 2.º, 9.º, 11.º, todos do Código Deontológico do Jornalista».
4. Acrescenta ainda que «a fotografia que descreve o artigo não é do dia, nem descreve ações que tenham ocorrido no dia, e tem elementos que nem participaram».

¹ Indica a ligação eletrónica: <https://www.dn.pt/1979215975/gritos-insultos-e-falsidades-do-chega-marcam-debate-sobre-migracoes/>.

II. Posição do Denunciado

1. O *Diário de Notícias*, notificado para se pronunciar sobre a participação através do ofício N.º SAI-ERC/2024/5592, veio sustentar que «a notícia em causa não violou qualquer norma legal, ética ou deontológica, nem procurou atingir qualquer outro fim que não tenha sido o de prestar uma informação verdadeira e rigorosa».
2. De acordo com o *Diário de Notícias* «nada no texto da notícia permite que da mesma se infira de que se trata de um artigo em que é manifestada a opinião da jornalista que assinou a mesma, e não factos».
3. Defende o *Diário de Notícias* que, no que diz respeito à parte do título da peça que fala de “Gritos e insultos”, «convém esclarecer que a notícia do DN não imputa tal factualidade ao partido Chega (pelo menos exclusivamente)» e que «conforme decorre da mesma tratou-se de «duas horas e meia de discussão, marcadas por muitos gritos, insultos entre deputados, discursos acalorados (...)»». Sobre esta questão, enuncia diversos exemplos mencionados na notícia em que deputados dos diferentes partidos trocaram acusações entre si e dando exemplos de outros órgãos de comunicação social que noticiaram o referido debate dando ênfase semelhante ao carácter aceso do mesmo.
4. Relativamente à parte do título da notícia “... e falsidades do Chega”, o *Diário de Notícias* afirma que «o DN explica (e detalhadamente) quais. E, concretamente, a quem pertenceram tais intervenções parlamentares», passando a enunciar quatro exemplos daquilo que a jornalista considerou mentiras ditas por deputados da bancada do Chega no referido debate, e todas rebatidas com factos ao longo da notícia.
5. Daqui o *Diário de Notícias* conclui que «a notícia consubstancia o relato da sessão plenária daquele dia», «fazendo-se uma descrição dos factos completa e citando-se múltiplas declarações dos deputados intervenientes» e que «o relato obtido foi esse – de que no uso da palavra, vários deputados do Chega viram as suas declarações serem abertamente contraditadas, por serem directa e/ou indirectamente falsas e/ou omissivas -, o que nada tem de sensacionalista ou de pouco rigoroso».

6. Afirma ainda que «o dever do rigor jornalístico não implica que o jornalista não possa trabalhar a forma como opta por veicular a informação, apropriando-se do seu conteúdo na medida do razoável e devolvendo-a aos leitores como um produto trabalhado, verdadeiro, factual, apelativo, que suscite interesse e ao mesmo tempo possa ser um elemento distintivo desse meio de comunicação face aos demais existentes. Desde que, obviamente, não se comprometa a verdade jornalística».
7. Esclarece o *Diário de Notícias*, relativamente à fotografia publicada, que, «de facto, a fotografia publicada não corresponde a uma que tivesse sido efectuada na sessão do Plenário dos factos noticiados. A explicação reside na circunstância de o DN não ter podido dispor de um foto-repórter para cobrir o debate no Parlamento naquele dia, nem de alguma fotografia de agência», tendo, pois de «socorrer-se de uma fotografia de Arquivo que pudesse ilustrar os acontecimentos parlamentares, tão fiel quanto possível».
8. O Denunciado defende que não existe «evidentemente, qualquer dever ou obrigatoriedade de a imprensa só publicar fotografias do próprio dia (nem tal sendo muitas vezes possível), a selecção fotográfica insere-se no âmbito da liberdade editorial e de expressão do Jornal».
9. Portanto, o *Diário de Notícias* afirma que se trata de «uma peça jornalística que contém informações verdadeiras, objectivas, proferidas por vários intervenientes, todos identificados e segundo critérios jornalísticos relevantes» e que «o DN não violou qualquer dever», pelo que deve a participação ser arquivada.

III. **Análise e fundamentação**

10. As participações em apreço remetem para a alegada falta de rigor informativo numa notícia sobre o debate sobre migrações, publicada pelo *Diário de Notícias* no dia 19 de junho de 2024, alegando que se trata de um artigo de opinião e não de uma notícia, sem que isso seja referido na publicação, e que a fotografia que ilustra a notícia não corresponde ao dia do debate noticiado.

11. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa, considerando as atribuições e competências dispostas nos seus Estatutos², designadamente na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
12. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa³ e na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista⁴.
a) Descrição da notícia do *Diário de Notícias*, 19 de junho de 2024
13. A notícia em apreço foi publicada na edição eletrónica do *Diário de Notícias* de 19 de junho de 2024, com o seguinte título “Gritos, insultos e falsidades do Chega marcam debate sobre migrações”⁵, bem como na sua página da rede social X⁶, no mesmo dia, com a mesma fotografia da publicação da edição eletrónica, fotografia essa que se mantém em ambas as publicações.
14. Na entrada da notícia pode ler-se: «Partido de André Ventura foi derrotado em todos os projetos de lei e resolução propostos. Porém, deputados usaram a sessão para novamente e sem provas associar imigração à criminalidade e dizer que os estrangeiros vivem às custas dos portugueses».
15. A notícia em apreço indica, no 2.º parágrafo, que «os deputados da bancada do Chega usaram as intervenções para, novamente sem provas, associar os imigrantes à criminalidade e acusações de viverem “à custa dos portugueses”, sem mencionarem que os imigrantes contribuíram, em 2022, 1,8 mil milhões de euros à Segurança Social, enquanto utilizaram apenas 250 milhões de euros em prestações sociais no mesmo ano, conforme dados oficiais do Relatório Imigração em Números».
16. O *Diário de Notícias* prossegue com exemplos de declarações de deputados da bancada do Chega sobre a imigração que foram rebatidas por deputados das bancadas de outros partidos, contestações às quais a jornalista acrescentou dados com identificação das respetivas fontes de informação. Veja-se:

² Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

³ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

⁴ Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

⁵ Disponível em: <https://www.dn.pt/1979215975/gritos-insultos-e-falsidades-do-chega-marcam-debate-sobre-migracoes/>.

⁶ Disponível em: <https://x.com/dntwit/status/1803540158370951173>.

- a. 3.º parágrafo: «A deputada Cristina Rodrigues, ex-PAN, afirmou que, segundo o Relatório Anual da Administração Interna, a criminalidade em Portugal aumentou 300%, em referência aos estrangeiros. No entanto, o RASI nem nenhuma outra estatística oficial das forças de segurança traz este dado ou faz esta associação».
 - b. 4.º e 5.º parágrafos: «André Ventura voltou a dizer que as leis do país permitem “abrigar violadores e pedófilos” imigrantes, sem mencionar que o atestado de antecedentes criminais é um documento obrigatório para obter um título de residência, inclusive com manifestação de interesse. Vanessa Barata, também do Chega, afirmou que as “políticas de portas abertas” trouxeram “traficantes, exploradores, violadores e autores de violência doméstica e que há uma “sensação” de insegurança no país. A parlamentar foi lembrada por Inês Sousa Real (PAN) que o crime com maior incidência em Portugal, segundo o próprio RASI, é o de violência doméstica, com mais de 30 mil participações em 2023, cometida por cidadãos portugueses, não mencionados pela bancada do Chega».
17. Segue-se a indicação, no 8.º parágrafo, de que «O que marcou também a reunião plenária foram as críticas ao PS, Bloco e PCP pela política de imigração dos últimos oito anos (...) As mesmas críticas foram dirigidas pelo próprio Chega, IL, CDS e PSD».
18. A notícia do *Diário de Notícias* continua com a informação de que «Nas votações, os cinco projetos do Chega foram rejeitados» [9.º parágrafo], passando a descrever três dos projetos votados e o sentido de voto de cada um dos partidos no Parlamento.
19. A peça do *Diário de Notícias* prossegue: «O BE, único partido com propostas no debate, também viu os projetos derrotados» [11.º parágrafo], relatando, mais uma vez, o sentido de votos dos partidos em cada uma das votações.
20. A notícia em análise finaliza: «No fim do debate e pelo resultado das votações, todos os partidos, com exceção do Chega, entendem que Portugal precisa de imigrantes e de melhorias na política de acolhimento e integração dos que buscam o país».
21. Quanto à fotografia que ilustra a notícia, com a legenda “Deputados do Chega trocaram insultos com as demais bancadas”, é possível ver a bancada do Chega no Parlamento, com os deputados Rita Matias, Pedro Pinto e André Ventura em primeiro

plano – gesticulando e, aparentemente, a protestar -, e os deputados Eduardo Teixeira, Marta Silva e Jorge Galveias em segundo plano.

b) Análise

22. As participações em apreço vêm colocar em causa o rigor informativo da notícia descrita, classificando-a como um artigo de opinião que se faz passar por uma notícia, «com informações falsas e claros pontos de vista pessoais» e pelo uso de uma fotografia para ilustrar a notícia que não corresponde ao dia do debate.
23. A análise realizada permitiu verificar que a fotografia usada pelo *Diário de Notícias* para ilustrar a notícia não corresponde ao dia do debate noticiado, sem que essa informação fosse transmitida aos leitores. Veja-se que, pela observação das imagens do debate do dia 19 de junho de 2024⁷, transmitidas pelo Canal Parlamento, é possível confirmar que os deputados presentes nesse dia não só não são os mesmos, como não estavam sentados nos mesmos lugares.
24. Ao não identificar a fotografia utilizada como imagem de arquivo, o *Diário de Notícias* ocultou uma informação relevante aos leitores, inobservando o dever de identificação das fontes de informação, disposto na alínea f), n.º 1, artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
25. Por outro lado, é de salientar que, em conformidade com o argumentado pelo Denunciado em sede de pronúncia, a informação veiculada para rebater as «falsidades do Chega» encontra-se sustentada em fontes de informação devidamente identificadas que, no caso, são fontes oficiais (como relatórios) ou declarações dos deputados dos outros partidos políticos, revelando cumprimento do dever de identificação das fontes de informação supra referido.
26. Da análise resulta ainda que o relato jornalístico é feito com factualidade, demarcando claramente os factos da opinião, em observância do disposto na alínea a), n.º 1, artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, e encontra-se sustentado em fontes de informação devidamente identificadas, como se exige na alínea f), n.º 1, artigo 14.º, do mesmo normativo.

⁷ Disponíveis em: <https://www.canal.parlamento.pt/?cid=7799&title=reuniao-plenaria>.

27. Por fim, a alegação do Participante de que se trata de «um artigo de opinião» que se «passa por notícia, com informações falsas e claros pontos de vista pessoais», não procede, uma vez que o conteúdo consiste num texto informativo, que relata acontecimentos da atualidade de forma factual.

IV. Deliberação

Apreciadas duas participações contra o *Diário de Notícias*, propriedade da Global Notícias Media Group, S.A., relativas à notícia “Gritos, insultos e falsidades do Chega marcam debate sobre migrações”, publicada na edição eletrónica do *Diário de Notícias* de 19 de junho de 2024, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, da alínea d) do artigo 7.º, das alíneas a) e j) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Constatar que a notícia encontra-se sustentada em fontes de informação devidamente identificadas, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista;
2. Verificar que a informação é relatada com factualidade, demarcando claramente os factos da opinião, o que permite observar as exigências de rigor constantes na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista;
3. Dar por verificado que o *Diário de Notícias* não cuidou de identificar a fotografia usada para ilustrar a notícia como imagem de arquivo, ocultando uma informação relevante aos leitores, em desconformidade como o dever de identificação das fontes de informação;
4. Sensibilizar o *Diário de Notícias* a garantir a adequada identificação das imagens que utiliza, respeitando os limites dispostos no artigo 3.º da Lei de Imprensa.

Lisboa, 21 de maio de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola